RESOLUÇÃO Nº 844, de 29.7.2010

Designa a Zona Eleitoral e o local onde será instalada seção especial destinada à recepção do voto em trânsito, nas eleições de 2010 (Resolução nº 23.215/2010 do TSE).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de sua competência, prevista no art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e em seu Regimento Interno, art. 12, incisos XII e XIII, e em cumprimento ao art. 6º, § 1º, da Resolução nº 23.215/2010/TSE; e

CONSIDERANDO que, nas eleições de 2010, os eleitores em trânsito no território nacional poderão votar, no primeiro e/ou segundo turnos, para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especialmente instaladas nas capitais dos Estados (Código Eleitoral, art. 233-A, e Resolução nº 23.215/2010, art. 1º);

CONSIDERANDO que as Mesas Receptoras de Voto em Trânsito funcionarão nos lugares designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, preferencialmente, em regiões centrais da capital, para permitir fácil acesso aos eleitores (Resolução nº 23.215/2010, art. 6º, §§ 1º e 3º),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a 33ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, como local de votação código 1546, para o funcionamento das Mesas Receptoras de Voto em Trânsito, que serão instaladas no prédio do Minascentro, à Avenida Augusto de Lima, nº 785, Bairro Centro.
Parágrafo único. Havendo necessidade, outros locais de funcionamento de mesas receptoras de voto em trânsito poderão ser instalados.

Art. 2º Estarão aptos a votar em trânsito os eleitores que se habilitarem em qualquer cartório eleitoral do País, no período de 15 de julho a 15 de agosto de 2010, com a indicação da capital do Estado onde estará presente, de passagem ou em deslocamento, não sendo admitida a habilitação por procurador (Resolução nº 23.215/2010, art. 2º, *caput*).
Parágrafo único. A habilitação para votar em trânsito somente será admitida para os eleitores que estiverem com suas obrigações eleitorais em dia (Resolução nº 23.215/2010, art. 2º, § 3º).

Art. 3º Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral totalizar os votos recebidos das Mesas Receptoras de Voto em Trânsito de todas as capitais (Resolução nº 23.215/2010, art. 11).

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nos 23.215 e 23.218/2010.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2010.

Desembargador KILDARE CARVALHO, Presidente - Desembargador BRANDÃO TEIXEIRA, Vice-Presidente - Juíza MARIZA DE MELO PORTO - Juiz MAURÍCIO SOARES - Juiz RICARDO RABELO - Juiz BENJAMIN RABELLO - Juíza LUCIANA NEPOMUCENO. Estive presente: Dr. FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO, Procurador Regional Eleitoral.
Publicada no DJE-MG, de 2.8.2010, pág. 11.